



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Dr. João Uchoa Albuquerque

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. João Uchoa Albuquerque, Instituição sediada na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Distrito de Santa Felícia, CEP: 63.560-000, no município de Acopiara, Inep/Censo Escolar nº 23111992, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.

**RELATORA:** Francisca Sirone Alcência Freire

**PROCESSO Nº 05379921/2023 | PARECER Nº 546/2023 | APROVADO EM: 25/10/2023**

### I – RELATÓRIO:

Tiago Alves de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental Dr. João Uchoa Albuquerque, por meio do processo nº 05379921/2023, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Escola, a autorização para ofertar a educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar.

A referida Instituição pertence à rede municipal de ensino e tem sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Distrito de Santa Felícia, CEP: 63.560-000, no município de Acopiara, com Inep/Censo Escolar nº 23111992.

O corpo docente é composto por 05 (cinco) professores habilitados.

A gestão da escola tem o Professor Tiago Alves de Oliveira respondendo pela direção; ele é licenciado em História, Registro nº 304, e especializado em Gestão Escolar, Registro nº 6583; como secretário escolar Francisco Ferreira de Souza, Registro nº AAA.000511.

No Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) constam os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhado a este Conselho;
- b) Certificados de habilitação do diretor, secretário escolar e professores;
- c) Projeto Pedagógico e proposta curricular;
- d) Regimento Escolar;
- e) Fotografias das principais dependências dessa Escola.

O Projeto Pedagógico assegura a escola como mediadora do desenvolvimento e conhecimento das crianças e estudantes, tem firmeza e defende um trabalho com participação individual e coletiva valorizando as iniciativas pedagógicas que beneficiam o ensino-aprendizagem.

O Regimento Escolar traz aspectos importantes como regime didático e normas de convivência. Apresenta uma estrutura com organização administrativa e pedagógica, com Títulos e Capítulos contemplando normas de avaliação e

FOR: SF  
REV: JAA



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 546/2023

convivência. Os aspectos abordados no Regimento estão em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que ora é solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/1996; (LDBEN) nas Resoluções estaduais nºs 451/2014 e 474/2018 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

## **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dr. João Uchoa Albuquerque, Instituição sediada na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Distrito de Santa Felícia, CEP: 63.560-000, no município de Acopiara, Inep/Censo Escolar nº 23111992, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2026, e pela homologação do Regimento Escolar.

## **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2023.

**FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA